

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA JBS S.A.

## CAPÍTULO I OBJETIVOS GERAIS

**Artigo 1º.** O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atribuições do Conselho de Administração da JBS S.A. (“Companhia”), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei n.º 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na regulamentação da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Estatuto Social da Companhia.

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 2º.** O Conselho de Administração da Companhia é composto de no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

**Artigo 3º.** Os membros do conselho de administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

**§1º.** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

**§2º.** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse de seus cargos no Conselho de Administração mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração.

**§3º.** Nos casos de vacância do cargo de conselheiro, o respectivo suplente, se houver, ocupará o seu lugar; não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos do Conselho de Administração, uma assembleia geral será convocada para realizar a nova eleição.

**Artigo 4º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme o Regulamento do Novo Mercado da B3 devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência do cálculo do percentual

referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**§1º.** Para os fins deste artigo, o termo “Conselheiro Independente” significa o conselheiro que:

- (a) não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (b) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (c) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- (d) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

**§2º.** É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito nos termos do artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

**§3º.** O Conselho de Administração da Companhia fará constar na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:

- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à Política de Indicação e Treinamento de Membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês;
- (ii) a declaração encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do Artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado.

**§4º.** No caso de vacância do cargo de conselheiro no curso do mandato, conforme previsto no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações, o enquadramento do substituto eleito como “Conselheiro Independente” deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração e ratificado na primeira assembleia geral.

**Artigo 5º.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

**Artigo 6º.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer a renúncia ou vacância naqueles cargos.

**§1º.** Compete ao Presidente organizar e coordenar as atividades do Conselho de Administração, incluindo, entre outras atribuições:

- (a) propor, até o início de cada exercício, o cronograma de atividades para o exercício correspondente, incluindo o calendário anual de reuniões ordinárias;
- (b) definir a ordem do dia, convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, com o apoio do Secretário Executivo na forma do artigo 7º deste Regimento;
- (c) representar o Conselho de Administração no seu relacionamento com os comitês de assessoramento do Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e demais comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (d) propor ao Conselho de Administração a nomeação de um Secretário Executivo;  
e
- (e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**§2º.** O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração.

**§3º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 7.** O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo eleito pela maioria de membros do Conselho de Administração presentes. Dentre outras matérias que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração quando da eleição do Secretário Executivo, caberá ao Secretário Executivo, sob a supervisão do Presidente, sempre em observância às normas deste Regimento:

- (i) organizar as solicitações de Conselheiros ou da Diretoria da Companhia quanto à pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho de Administração e submetê-las ao Presidente, ou, no caso de ausência ou impedimento do Presidente, ao membro do Conselho de Administração que estiver exercendo as suas funções temporariamente;

- (ii) mediante solicitação do Presidente, providenciar o envio do anúncio da convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso; e
- (iv) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 8.** Anualmente, o Conselho de Administração aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente por iniciativa do Presidente, sendo certo que esse cronograma poderá ser revisto ao longo do ano por deliberação do próprio Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III COMPETÊNCIA**

**Artigo 9.** Compete ao Conselho de Administração as atribuições que lhe forem atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia.

### **CAPÍTULO IV REUNIÕES**

**Artigo 10.** O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ao menos uma vez por trimestre; e (ii) em reuniões extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente.

**Artigo 11.** As convocações das reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por escrito e por *e-mail*, e enviadas a cada um dos membros do Conselho de Administração com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias da data da respectiva reunião, especificando data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela Reunião, se houver. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

**§1º.** Qualquer proposta e toda e documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Conselho de Administração preferencialmente quando do envio da convocação.

**§2º.** Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente a critério do Presidente, o Presidente poderá convocar reunião com prazo inferior ao descrito no *caput* deste artigo 11, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, sendo esta reunião considerada

válida e eficaz para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião previsto no artigo 13 abaixo.

**Artigo 12.** Desde que observado o prazo de antecedência previsto no artigo 11 acima, qualquer membro efetivo do Conselho de Administração poderá, através de solicitação escrita ao Presidente com cópia ao Secretário Executivo, incluir itens na ordem do dia da próxima reunião do Conselho de Administração. Caberá ao Presidente providenciar a convocação da reunião, também na forma do artigo 11 acima.

**§1º.** O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca da inclusão de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião.

**Artigo 13.** Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o voto de qualidade no caso de empate. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, sendo que a reunião será considerada validamente instalada com a presença de, no mínimo, metade dos membros eleitos do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Na falta do quórum mínimo estabelecido no *caput* deste artigo 13, se o assunto a ser tratado exigir apreciação urgente, o Presidente poderá convocar nova reunião, que deverá ser instalada com qualquer quórum.

**Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente nesse sentido, devendo o Presidente ser informado a respeito.

**Artigo 15.** A participação em reuniões do Conselho de Administração será preferencialmente presencial. No entanto, é permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata ou assinarão a ata eletronicamente.

**Artigo 16.** O Conselho de Administração poderá convidar para participar de suas reuniões membros de comitês, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cuja área de atuação tenha pertinência com os assuntos constantes da pauta.

**§1º.** Tais convidados participarão da reunião do Conselho de Administração somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação esteja sendo apreciada e não terão direito a voto nas deliberações do Conselho de Administração.

**§2º.** A participação de qualquer convidado nas reuniões do Conselho de Administração deve ser aprovada pelo Presidente previamente à realização de tal reunião.

**Artigo 17.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes à respectiva reunião imediatamente após sua disponibilização pelo Secretário ou pelo Presidente. Os membros que participarem remotamente nos termos do artigo 15 acima deverão receber a ata por meio eletrônico e imediatamente consentir com o seu teor por declaração escrita enviada também por meio eletrônico, comprometendo-se a assiná-la na primeira oportunidade.

**§1º.** Uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.

**§2º.** Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 18.** Os membros do Conselho de Administração poderão formular ao Presidente pedidos de informações ou esclarecimentos relativos a matérias discutidas na ordem do dia de determinada reunião do Conselho de Administração, sendo que caberá ao Presidente dar a tais pedidos o encaminhamento apropriado.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 19.** Exceto se disposto de outra forma neste Regimento, as comunicações entre os membros do Conselho de Administração deverão ser realizadas preferencialmente por *e-mail* nos endereços cadastrados com o Secretário.

**Artigo 20.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga o regimento prévio e quaisquer normas e procedimentos em sentido contrário.

**Artigo 21.** A partir da sua aprovação, o Regimento deverá ser imediatamente observado e respeitado pela Companhia, seus diretores, colaboradores, membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração e membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes.

**Artigo 22.** Eventuais casos omissos ou conflitantes a este Regimento serão dirimidos pelo próprio Conselho de Administração, de acordo com a lei e o Estatuto social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

**Artigo 23.** Exceto se definido de outra forma no presente Regimento, os termos e expressões aqui utilizados terão os mesmos significados definidos no Estatuto Social.

**Artigo 24.** Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social, prevalecerá o Estatuto Social.

**Artigo 25.** Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 26.** Após a aprovação e devida formalização, este Regimento deverá ser divulgado aos acionistas da Companhia, aos investidores e ao mercado em geral, por meio do *website* de Relação com Investidores da Companhia, ficando convalidadas todas as deliberações do Conselho de Administração anteriores à aprovação deste Regimento.

\* \* \*